



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e recarga de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e logística completa de entrega, substituição/retirada e transporte até os domicílios dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, no Município de Rio Brilhante/MS.

**1.2** Os serviços a serem contratados contém as especificações técnicas e quantitativos conforme tabela abaixo:

Lote 01				
Item	Descrição	Un	Qntd mensal	Qntd Anual
01	Gás - Tipo: oxigênio; Uso: medicinal; Grau de Pureza: mínimo de 99%; Requisito: acondicionado em cilindro de 10m <sup>3</sup> . (recarga) - <b>100004909</b>	Un	42	504
02	Gás - Tipo: oxigênio; Uso: medicinal; Grau de Pureza: mínimo de 99%; Requisito: acondicionado em cilindro PPU de 1m <sup>3</sup> . (recarga) - <b>100004910</b>	Un	5	60
03	Locação de equipamentos para oxigenoterapia, composto por: concentrador de oxigênio para uso medicinal com fluxo de 10 litros/minuto pelo menos, acompanha cilindro de oxigênio função backup, com capacidade mínima de 10m <sup>3</sup> (uso exclusivo para intercorrências, com limite de 2 recargas por mês), incluso regulador de pressão com fluxômetro, umidificador, cânula nasal e/ou máscara de oxigênio, extensão e adaptadores de traqueostomia. Bivolt. - <b>100004911</b>	Un	30	360
04	Locação de equipamentos para oxigenoterapia, composto por: concentrador de oxigênio para uso medicinal com fluxo de 5 litros/minuto pelo menos, acompanha cilindro de oxigênio função backup, com capacidade mínima de 10m <sup>3</sup> (uso exclusivo para intercorrências, com limite de 2 recargas por mês), incluso regulador de pressão com fluxômetro,	Un	30	360





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

	umidificador, cânula nasal e/ou máscara de oxigênio, extensão e adaptadores de traqueostomia. Bivolt. - <b>100004912</b>			
--	--	--	--	--

### **1.2.1 Requisitos gerais dos equipamentos e kits:**

**1.2.1.1** Os concentradores e cilindros deverão ser fornecidos em perfeito estado de uso, com kits completos, em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e demais legislações vigentes.

**1.2.1.2** Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, estando incluídas a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.

### **1.2.2 Especificações dos concentradores de oxigênio:**

**1.2.2.1** Os concentradores deverão atender às seguintes características mínimas, conforme a capacidade de vazão.

#### **1.2.2.1.1 Concentrador com vazão de até 10 L/min:**

- a) Vazão mínima de até 10 litros por minuto.
- b) Concentração mínima de oxigênio de 88% a 10 L/min e de 92% entre 3 e 7 L/min.
- c) Nível de ruído máximo de 55 (cinquenta e cinco) decibéis.
- d) Voltagem compatível com o domicílio do usuário (110V ou 220V).
- e) Presença de alarmes sonoros e visuais.
- f) Indicador de pureza do oxigênio.
- g) Faixa de operação entre 13°C e 32°C.
- h) Conexão universal para frasco umidificador.

#### **1.2.2.1.2 Concentrador com vazão de até 5 L/min:**

- a) Vazão mínima de até 5 litros por minuto.
- b) Concentração mínima de oxigênio de 90%.
- c) Demais características técnicas equivalentes ao modelo de 10 L/min.
- d) Poderá ser utilizado transformador de voltagem, quando necessário.

### **1.2.3 Cilindros de oxigênio:**

**1.2.3.1** Cilindro de backup com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup>, com regulador, fluxômetro e umidificador.

**1.2.3.2** Cilindro portátil com capacidade mínima de 1 m<sup>3</sup>, com válvula, fluxômetro e carrinho para transporte.

**1.2.3.3** Os cilindros deverão atender integralmente à NBR 12.176 e demais normas da ABNT.

**1.2.3.4** Todos os cilindros deverão estar lacrados, identificados, em perfeito estado de conservação





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

e com capacete de proteção.

**1.2.3.5** Na indisponibilidade de cilindro de 10 m<sup>3</sup>, poderão ser entregues dois cilindros equivalentes.

**1.2.4 Acessórios mínimos por kit:**

**1.2.4.1** 01 regulador de pressão com fluxômetro.

**1.2.4.2** 01 frasco umidificador com capacidade mínima de 250 ml.

**1.2.4.3** 01 base fixa para cilindro.

**1.2.4.4** 01 extensor de PVC com, no mínimo, 10 metros.

**1.2.4.5** 01 cânula nasal tipo óculos ou máscara de oxigenoterapia (adulto ou pediátrico), conforme prescrição.

**1.2.5 Transporte, entrega e substituição:**

**1.2.5.1** O transporte deverá atender à Resolução nº 420/2004 da ANTT, com correta identificação e rotulagem.

**1.2.5.2** A carga e descarga deverão ser realizadas exclusivamente por pessoal da contratada, com uso obrigatório de EPIs.

**1.2.5.3** Após solicitação de recolhimento de equipamentos, o prazo máximo para retirada será de 96 (noventa e seis) horas.

**1.2.6 Recargas e controle de consumo:**

**1.2.6.1** As recargas dos cilindros de backup dos kits com concentrador serão limitadas a até 02 (duas) por mês, sem custo adicional.

**1.2.6.2** A contratada deverá controlar a estimativa de consumo por paciente, de modo a evitar qualquer desassistência.

**1.2.7 Materiais de consumo:**

**1.2.7.1** Os materiais deverão estar embalados individualmente, lacrados, com identificação de lote, validade e demais informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**1.2.7.2** Prazo mínimo de validade dos produtos: 12 (doze) meses.

**1.2.7.3** Em casos excepcionais, poderão ser aceitos produtos com menor validade, mediante apresentação de carta de troca.

**1.2.8 Orientação aos usuários:**

**1.2.8.1** A contratada deverá fornecer cartilha explicativa aos usuários e familiares, com orientações sobre uso, segurança e intercorrências.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

### **1.2.9 Uso externo:**

**1.2.9.1** O cilindro portátil de 1 m<sup>3</sup> será utilizado somente para deslocamentos dentro do Município de Rio Brilhante/MS (consultas, exames, procedimentos e altas hospitalares).

**1.2.9.2** O prazo para disponibilização do cilindro portátil será de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

**1.2.9.3** É vedado o deslocamento de cilindros e concentradores para fora do Município de Rio Brilhante/MS.

**1.3** Os quantitativos são referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes para elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal Rio Brilhante/MS para sua contratação na totalidade durante a vigência do processo, sendo que o fornecimento do objeto descrito ocorrerá de acordo com as demandas e necessidades do órgão requisitante.

**1.4** Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Das Condições de Aceitabilidade**

#### **4.1.1 Conformidade Regulatória e Sanitária:**

**4.1.1.1** A empresa deverá possuir licenciamento sanitário e autorizações específicas para o fornecimento de oxigênio medicinal, emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**4.1.1.2** A empresa deverá estar regular perante os órgãos de vigilância sanitária estadual e/ou municipal, compatível com o objeto da contratação.

**4.1.1.3** Quando aplicável, a empresa deverá estar devidamente cadastrada ou credenciada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS ou sistemas correlatos.

**4.1.2 Qualidade do Produto e dos Equipamentos:**

**4.1.2.1** O oxigênio fornecido deverá apresentar pureza adequada ao uso medicinal, atendendo integralmente às normas técnicas e sanitárias brasileiras, garantindo segurança, eficácia terapêutica e confiabilidade do tratamento domiciliar dos pacientes.

**4.1.2.2** Os cilindros, concentradores e demais equipamentos fornecidos deverão ser homologados, possuir certificações aplicáveis e serem submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, assegurando funcionamento pleno, pressão adequada, fluxo contínuo e pureza compatível com as necessidades clínicas.

**4.1.2.3** O armazenamento e o transporte do oxigênio deverão observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança sanitária, garantindo condições adequadas de temperatura, ventilação, prevenção de acidentes e preservação da qualidade do produto.

**4.1.3 Da manutenção e controle técnico:**

**4.1.3.1** A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva periódica nos concentradores e acessórios, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

**4.1.3.2** Deverá ser mantido registro atualizado das manutenções realizadas, disponível para fiscalização da contratante sempre que solicitado.

**4.1.3.3** Os equipamentos deverão ser entregues calibrados, testados e acompanhados de relatório de verificação funcional.

**4.1.3.4** As manutenções dos concentradores de oxigênio deverão seguir fielmente o ciclo de manutenção preventiva anual, sendo ele: análise do estado geral de conservação do equipamento, observação quanto a falta de peças e acessórios, teste de vazamentos, teste de pressão, configuração de fluxo LPM, verificação de ruídos, check/limpeza interna do gabinete e do porta-filtros, teste e limpeza da placa fonte, compressor e canister. Verificação das condições das fiações e conexões elétricas, substituição dos filtros de ar, teste de vazão e concentração de oxigênio, emissão de relatório de manutenção e teste de segurança elétrica. Acessórios de substituição obrigatória na manutenção preventiva deverão ser trocados conforme indicação do fabricante sem custo adicional à contratante.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**4.1.3.5** A manutenção corretiva deverá ser realizada com o objetivo de eliminar os defeitos decorrentes do uso regular dos equipamentos, retornando em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, assim como o ajuste e reparos, realização de testes de calibração de acordo com as normas técnicas específicas, limpeza e aspiração da parte interna dos equipamentos.

**4.1.4 Substituição de Equipamentos:**

**4.1.4.1** Em caso de falha, defeito ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou acessório, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação.

**4.1.4.2** Durante o período de manutenção, deverá ser disponibilizado equipamento substituto, garantindo a continuidade do tratamento.

**4.1.5 Fornecimento Contínuo e Pontual:**

**4.1.5.1** A contratada deverá assegurar fornecimento contínuo, regular e pontual de oxigênio medicinal, de acordo com a prescrição médica e as demandas específicas de cada paciente atendido.

**4.1.5.2** A empresa deverá manter plano de contingência apto a garantir o atendimento mesmo em situações emergenciais, eventos imprevisíveis ou dificuldades logísticas, assegurando a total ausência de interrupções no fornecimento.

**4.1.6 Instalação, Retirada e Atendimento Emergencial**

**4.1.6.1** A instalação inicial dos concentradores e cilindros deverá ser realizada por equipe técnica da contratada.

**4.1.6.2** Ao término da necessidade clínica ou do contrato, a retirada dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, sem ônus ao Município.

**4.1.6.3** A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**4.1.6.4** Nos casos de risco de interrupção do tratamento, o atendimento deverá ser realizado em caráter imediato.

**4.1.7 Treinamento e Orientação aos Usuários:**

**4.1.7.1** A contratada deverá fornecer treinamento adequado ao paciente, familiares e cuidadores, abrangendo o uso correto dos equipamentos, orientações de segurança, procedimentos preventivos, cuidados essenciais e procedimentos em caso de intercorrências relacionados ao oxigênio domiciliar.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**4.1.7.2** No ato da assinatura contratual, a contratada deverá disponibilizar número telefônico de atendimento ininterrupto (24/7) para suporte imediato aos usuários.

**4.1.8 Rastreamento, Registros e Documentação:**

**4.1.8.1** A contratada deverá manter registros completos e atualizados de todas as entregas realizadas, manutenções executadas, trocas de equipamentos, ocorrências técnicas e certificações de qualidade do oxigênio fornecido.

**4.1.8.2** Toda documentação referente à execução contratual deverá ser disponibilizada à Administração Pública sempre que solicitada, garantindo rastreabilidade e transparência.

**4.1.8.3** A contratada deverá encaminhar o relatório sempre que solicitado contendo, no mínimo:

- a) pacientes atendidos;
- b) tipo de equipamento fornecido;
- c) consumo estimado;
- d) ocorrências técnicas;
- e) substituições realizadas.

**4.1.9 Seguro e responsabilidade por danos:**

**4.1.9.1** A contratada responderá por danos, conforme disposto nas obrigações contratuais e legislação aplicável.

**4.1.9.2** Eventuais acidentes envolvendo cilindros, vazamentos ou falhas técnicas deverão ser imediatamente comunicados à contratante e às autoridades competentes.

**4.2 Da Garantia**

**4.2.1 Garantia de Qualidade e Conformidade:**

**4.2.1.1** A empresa deverá garantir que todos os produtos fornecidos, incluindo oxigênio, cilindros, concentradores e demais equipamentos, estejam em plena conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos competentes.

**4.2.1.2** A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo, nos termos do item 4.1.5.

**4.2.2 Segurança e Responsabilidade:**

**4.2.2.1** A contratada será responsável pelo transporte do oxigênio e dos equipamentos, utilizando veículos licenciados e adequados ao transporte de produtos perigosos, conforme Resolução nº 420/2004 da ANTT e legislação correlata.

**4.2.2.2** A carga e descarga deverão ser realizadas exclusivamente por pessoal treinado e devidamente equipado com EPIs.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

#### **4.2.3 Monitoramento e Fiscalização:**

**4.2.3.1** A Administração Pública realizará o monitoramento contínuo da execução contratual, com auditorias periódicas, verificações in loco e análise de relatórios de desempenho apresentados pela contratada.

**4.2.3.2** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, conforme designação formal.

**4.2.3.3** O paciente deverá ser acompanhado por equipe de saúde responsável, a fim de avaliar a continuidade do tratamento, a adequação do fornecimento e a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

#### **4.3 Da Qualificação Técnica e Regularidade da Contratada:**

**4.3.1** A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE válida junto à ANVISA durante toda a execução do contrato.

**4.3.2** A contratada deverá apresentar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade (CRF – Conselho Regional de Farmácia ou CRQ – Conselho Regional de Química).

**4.3.3** Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

**4.3.4** A empresa deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com o objeto da contratação, ou declaração formal de isenção, quando aplicável.

**4.3.5** Licença Ambiental da licitante expedida pelo órgão ambiental competente da esfera federal ou estadual ou municipal, em plena validade, licenciando a empresa a exercer a atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.3.6** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado ou similar.

**4.3.7** Os concentradores de oxigênio e os gases medicinais fornecidos deverão possuir registro





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

válido junto à ANVISA ou comprovação formal de isenção de registro, conforme legislação vigente.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

### **5.1 Da Forma de Solicitação dos Itens:**

**5.1.1** Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante. A Secretaria fará o requerimento dos itens mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) onde serão discriminadas as quantidades e encaminhará ao setor competente para emissão do empenho. Por fim, a Secretaria será a responsável por enviar a SF e a nota de empenho para a empresa vencedora do certame via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

### **5.2 Das condições para a entrega dos itens:**

**5.2.1** Após o recebimento da SF e nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a entrega do oxigênio no domicílio do paciente.

**5.2.2** O Município rejeitará no todo ou em parte os itens que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, especificações exigidas ou apresentar defeito ou danos em geral identificados no ato da entrega ou no período de verificação, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**5.2.3** Os itens estarão sujeitos a fiscalização periódica pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, que conforme seu cronograma fará as visitas domiciliares para conferência das especificações exigidas.

**5.2.4** O serviço deverá ter início no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, prazo estabelecido para garantir a migração segura de fornecedor, sem desassistência ou prejuízo à continuidade do tratamento dos pacientes.

**5.2.5** Em caso de inclusão de novos pacientes, esta deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.6** Não serão admitidas solicitações de prorrogação de prazo para início do atendimento ou entrega dos equipamentos, tendo em vista que se trata de serviço essencial à manutenção da vida, sendo que a interrupção ou atraso poderá acarretar grave risco à saúde do paciente, inclusive óbito, além de gerar prejuízos ao Município e aumento de demandas judiciais e contratos emergenciais.

**5.2.7** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues em vasilhames devidamente





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

higienizados e em perfeito estado de conservação, as embalagens devem conter, de forma clara e legível, informações sobre o fabricante, especificação do produto e orientações de segurança.

**5.2.8** Tanto o concentrador de oxigênio, quanto o oxigênio medicinal fornecido pela contratada deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, após solicitação da Secretaria da Saúde, garantindo o pleno funcionamento e a segurança do tratamento, sendo a instalação de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**5.2.9** A contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios necessários ao correto funcionamento do sistema, incluindo, no mínimo:

- a) regulador de pressão com fluxômetro;
- b) umidificador;
- c) cateter nasal tipo óculos e/ou máscara de oxigênio;
- d) extensões e adaptadores para traqueostomia, quando aplicável.

**5.2.10** Todos os equipamentos referentes à demanda imediata deverão estar devidamente instalados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da SF e Nota de Empenho.

**5.2.11** Após a primeira dispensação, a substituição dos acessórios classificados como insumos de consumo (umidificador, cateter nasal tipo óculos e extensor para cateter nasal) será de responsabilidade da contratante.

**5.2.12** Considerando que o Município não realizará estoque prévio dos equipamentos, a instalação deverá ser previamente agendada com o paciente ou seu representante legal, mediante contato telefônico nos números fornecidos à contratada.

**5.2.13** Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos cilindros vazios e a substituição por cilindros abastecidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da unidade demandante.

**5.2.14** A contratada deverá manter controle da estimativa de duração dos cilindros de oxigênio, considerando o fluxo prescrito em litros por minuto para cada paciente, de modo a evitar qualquer situação de desassistência.

**5.2.15** As entregas, trocas e retiradas de cilindros poderão ser realizadas inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial da empresa contratada, sempre que necessário à continuidade do tratamento.

**5.2.16** Após solicitação formal de recolhimento de determinado equipamento, a contratada deverá





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

atender à solicitação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao Município.

### 5.3 Do Local da entrega do objeto:

**5.3.1** A entrega dos objetos desta licitação correrá por conta única e exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de frete, embalagem, descarregamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.3.2** A Contratada se responsabilizará, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, relacionados ao objeto deste termo de referência.

**5.3.3** A Contratada responderá integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita.

**5.3.4** Os possíveis locais para entrega dos oxigênios compreendem todo o perímetro urbano do município de Rio Brilhante, assentamentos e o Distrito de Prudêncio Thomaz, os endereços das entregas fora do perímetro urbano assim como a distância entre o destino e o município segue conforme descrito abaixo:

#### 5.3.4.1 Relação de possíveis endereços para entrega:

LOCAL	ENDEREÇO	Distância do município
Assentamento Bom Sucesso	Rural - Rio Brilhante-MS	55 km
Assentamento Fortaleza	Rural - Rio Brilhante- MS	55 km
Assentamento Fortuna l Fortuna	Rural - Rio Brilhante-MS	20 km
Assentamento Getúlio Vargas	Rural - Rio Brilhante-MS	17 km
Assentamento Lago Azul	Rural - Rio Brilhante-MS	70 km
Assentamento Margarida Alves	Rural - Rio Brilhante-MS	67 km
Assentamento São Judas	Rural - Rio Brilhante-MS	35 km
Assentamento Silvio Rodrigues	Rural - Rio Brilhante-MS	34 km
Assentamento Taquara	Rural - Rio Brilhante-MS	75 km
Assentamento Tereré	Rural - Rio Brilhante-MS	30 km
Assentamento Triângulo	Rural - Rio Brilhante-MS	38 km
Distrito de Prudencio Thomaz	Rodovia BR- 163 – Rio Brilhante-MS	23 km

### 5.4 Condições Gerais para Prestação dos Serviços:





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**5.4.1** A contratada deverá garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança previstos no Edital e nas normas aplicáveis.

**5.4.2** A contratada deverá assegurar, ainda, assistência técnica adequada e atendimento ágil, sempre que necessário, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos e o fornecimento regular de oxigênio medicinal.

**5.4.3** Constatada qualquer falha, defeito ou irregularidade nos equipamentos, cilindros ou acessórios, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo imediato, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente.

**5.4.4** A Secretaria demandante formalizará as solicitações de atendimento, instalação, substituição ou recolhimento de equipamentos por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), acompanhada da respectiva Nota de Empenho, encaminhadas à contratada por meio oficial.

**5.4.5** Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar a entrega, instalação e início do fornecimento de oxigênio medicinal no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer em prazo inferior.

**5.4.6** A ausência de atendimento dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

**5.4.7 Os serviços deverão observar as seguintes disposições:**

**5.4.7.1** O fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos deverá ocorrer exatamente conforme prescrição médica e orientações da equipe de saúde responsável.

**5.4.7.2** A contratada deverá orientar o paciente e seus familiares quanto ao uso correto dos equipamentos, cuidados de segurança e procedimentos em caso de intercorrências, no momento da instalação e sempre que necessário.

**5.4.8** Todas as despesas relativas a transporte, entrega, instalação, manutenção, substituição de equipamentos e recolhimento de cilindros serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.4.9** A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, inspecionar os equipamentos fornecidos e solicitar a substituição de itens que não atendam às especificações técnicas ou apresentem risco à segurança.

**5.4.10** A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade, intercorrência técnica ou risco identificado durante a prestação dos serviços.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**5.4.11** A contratada deverá manter atendimento técnico disponível durante todo o período de vigência da ata, inclusive para situações emergenciais, garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio aos pacientes.

**5.4.12** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas nos equipamentos, no fornecimento, na instalação ou na manutenção.

**5.4.13** Qualquer interrupção no fornecimento ou manutenção deverá ser previamente comunicada à contratante, com indicação dos motivos e do prazo estimado para regularização, sendo vedada a interrupção que comprometa a assistência ao paciente.

**5.4.14** Para fins de segurança e controle, a contratada deverá manter relação atualizada dos profissionais responsáveis pelas entregas, instalações e manutenções, os quais deverão estar devidamente identificados nas dependências do contratante e nos atendimentos domiciliares.

#### **5.5 Vigência de Contratação:**

**5.5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **5.6 Da Subcontratação:**

**5.6.1** A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através das Portarias n.º 075 de 09 de março de 2026, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>
Francilene Daiana P. Marim Matrícula n.º 3.409	Eli de Moraes Pereira Matrícula n.º 3.320





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**6.2** O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

**Plano Básico de Fiscalização:**

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente prestados e aceitos, após ser atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

**7.1.1** Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.2** Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.3** O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

**7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.3.5** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**7.4** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da solicitação de fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.5** No corpo do documento fiscal a fornecedora deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

**7.6** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**7.7** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão/entidade requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para este fim.

**7.8** As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização os seguintes dados, conforme Decreto n.º 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa Contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- I.** número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II.** número do termo aditivo, quando houver;
- III.** número do Empenho;
- IV.** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- V.** descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
- VI.** demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

**7.9** A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

**7.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos





Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por lote*”, que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.2** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, detentoras da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.2** As fontes de recursos orçamentários a serem utilizadas para as aquisições serão oriundas de recursos próprios, estaduais e/ou federais.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

*Assinado Digitalmente*  
**Livia Cabelo Borges Baungaertner**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 34.046, de 30 de maio de 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B623-60A0-3BA7-F759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 14/04/2026 11:38:11  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/B623-60A0-3BA7-F759>